

JP
COSP
CAG



com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 09/02/81

[Signature]
Diretor Legislativo

Em 04 de NOV de 1980

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.481

Assunto: revoga a lei 2.434/80, que inclui áreas nos Setores Residencial

A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

[Signature]
DIRETOR

Em 3 de dezembro de 1980

Proc. N.º 14.902
Clas. 503.1.764



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 04/11/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014902 04/11/80
CLASSIF 503.1.764

Rejeitado, nos termos
do art. 28 da Lei Orgâ-
nica dos Municípios.

ELIO ZILLIO
Presidente
24-11-1980

PROJETO DE LEI Nº 3.481

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.434, de 27 de outu-
bro de 1980, que inclui nos setores Residencial A e Predominan-
temente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial as -
áreas que especifica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04-11-1980

Arisvaldo Alves

PUBLICAÇÃO
em 04/11/80
PUBLICAÇÃO
em 13/11/80
Ratificação

SS.

215x315 mm



(Projeto de lei 3.481, fls. 2)

Justificativa

A Lei que se tenciona revogar não pode, indiscutivelmente, ter sua aplicação, pois feriu frontalmente o alquebrado Plano Diretor Físico-Territorial vigente.

Objetivamente, mister se torna sopesar o desgaste futuro de toda uma região, eis que a previsão e adequação esquemática estão sucumbindo a cada passo, ficando os setores à mercê do instante, num prejuízo frontal a toda técnica existente.

Há que se ressaltar o valor e a necessidade da existência do Plano Diretor Físico-Territorial num município, como determinante de setorização no interesse da coletividade, sempre colocado acima dos interesses particulares, sob pena de desvirtuação dos objetivos técnicos de seus dispositivos.

A Lei 2.434/80 aniquila, de uma só estocada, a possibilidade de uso futuro do córrego do Moisés como manancial de abastecimento de água para nossa população. Ainda esta Lei permite o loteamento nas fraldas da Serra do Japi, retirando ponderável parte do cinturão verde de nossa cidade, a única reserva de equilíbrio ecológico, o que poderá acarretar sérios problemas à população.

Apresentamos, portanto, aos nobres Pares, esta proposição, que visa revogar a Lei 2.434/80, prejudicial e contrária a todos os interesses públicos, os quais, em última análise, estão afetos a cada cidadão.

ARICVALDO ALVES

*

/az

215x315 mm

LEI No. 2.434
DE 27 DE OUTUBRO DE 1980.

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5 do artigo 3o, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1o. - Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial, o perímetro a seguir descrito, representado na planta no. 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhan-

e segue por uma cerca com rumo de 45o.13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 43o.20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por

guera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0o.22'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42o.39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56o.17'05"SW	15,51m
D-E	45o.04'40"NW	14,27m
E-F	60o.58'59"SW	30,06m
F-G	36o.48'00"SW	11,92m
G-H	46o.44'57"SW	43,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda

uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67o.23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m²."

Art. 2o. - Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Físico-Territorial, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta no. 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acessos à Avenida Jundiá até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,

Diretor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 11 de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de NOVEMBRO de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo



Em 04 de novembro de 1980.

of. VE. 11-80-05

PROVIDENCIE-SE, conforme o
solicitado.

Elio Zillo
4-11-80

Exmo. Sr.
ELIO ZILLO,
DD. Presidente à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

Tendo em vista que é urgente a medida proposta no projeto de lei nº 3 481, de minha autoria, o qual conta com a assinatura de 1/3 dos membros desta Colenda Câmara, venho respeitosamente solicitar a V.Exa. a observância do que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios, para que o referido projeto de lei seja apreciado em 40 dias, considerando-se aprovado o projeto se esgotado esse prazo sem deliberação da Câmara (L.O.M., art. 31, § 2º).

Renovo a V.Exa. meus protestos cordiais.

Arivaldo Alves,
Vereador.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.575

PROJETO DE LEI Nº 3.481

PROC. Nº 14.902

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar a Lei nº 2.434, de 27 de outubro de 1980, que inclui nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial as áreas que especifica.

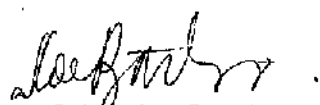
A propositura está justificada a fls. 03.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de novembro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
14902
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 11 de novembro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 11 de Novembro de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 11 de 11 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arvan

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 11 de 11 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.902

PROJETO DE LEI Nº 3.481, de autoria do vereador Ariovaldo Alves, que revoga a lei 2.434/80, que inclui áreas nos Setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 677

O objetivo do projeto é revogar a Lei 2.434 de 27 de outubro de 1980.

A matéria se insere entre aquelas de iniciativa e competência da Câmara. Nestes aspectos, portanto, a proposição é legal.

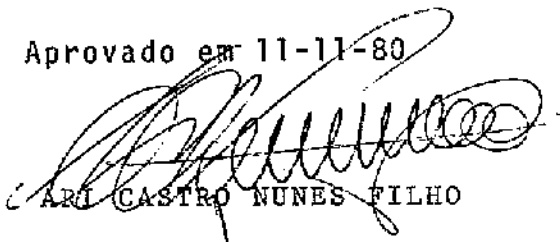
Entendemos, pois, que a matéria está apta a tramitar e ser apreciada pela Edilidade.

Quanto ao mérito este relator se manifestará na oportunidade regimental própria.

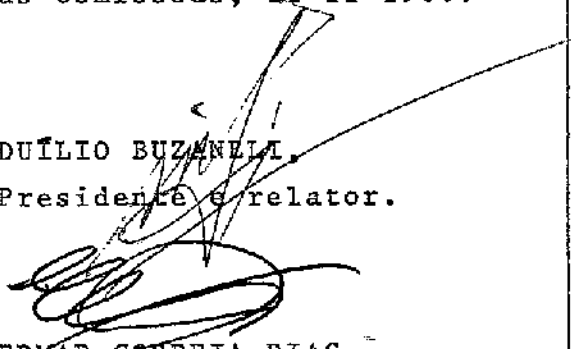
Este o parecer.

Sala das Comissões, 11-11-1980.

Aprovado em 11-11-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


RANDAL JULIANO GARCIA


DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.


EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de NOVEMBRO de 19 80
recôbi da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de dias.
Em 11 de NOVEMBRO de 19 80

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de 11 de 19 80
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Ericleo Corpi

para relatar no prazo de dias
Em 11 de NOVEMBRO de 19 80

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.902

PROJETO DE LEI Nº 3.481, de autoria do vereador ARIIVALDO ALVES, que revoga a lei 2.434/80, que inclui áreas nos Setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 678

Em razão do art. 1º da Lei nº 2.434/80 já ter sido revogado, através da aprovação do Projeto de Lei nº 3.482/80, o Córrego do Moisés que abastece o reservatório de água do DAE a ser distribuída à população, não correrá o risco de ser poluído.

Assim, é desnecessário a revogação do artigo 2º, já que o referido dispositivo assegura novas perspectivas de loteamentos e construções de casas para aqueles que ainda não possuem moradia.

Pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 13-11-1980.

ERCÍLIO CARPI,
Relator.

Aprovado em 21-11-80

LAZARO DE OLIVEIRA DORTA,
Presidente.

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

AUGUSTO TOZETTO

RANDAL JULIANO GARCIA

*

MC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

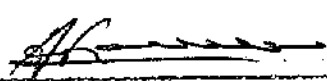
FLS. 12
PROC. 14907

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de Novembro de 1980
recebi da Comissão de Obras e Serviços Públicos

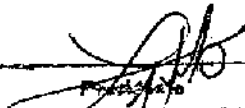

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

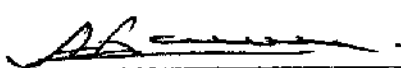
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 21 de Novembro de 1980.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 24 de Novembro de 1980
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

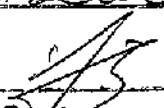
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Jose Rivelli

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 24 de Novembro de 1980


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.902

Projeto de Lei nº 3.481, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, que revoga a Lei 2.434/80, que incluiu áreas nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 688

Pretende o projeto em questão revogar a Lei 2.434/80, e, conforme manifestação da Assessoria Jurídica, a matéria está apta a ser apreciada pela Casa.

Encaminhada à Comissão de Obras e Serviços Públicos, esta se manifestou contrariamente, afirmando, em resumo, que, uma vez que o art. 1º da Lei citada já foi revogado pela aprovação do Projeto de Lei 3.482/80, está assegurada a preservação do córrego do Moisés, que abastece o reservatório de água do DAE, destinado à distribuição do líquido aos consumidores. Assim, não havendo risco de poluição do córrego, desnecessário se torna revogar também o art. 2º, já que este dispositivo abre novas perspectivas de urbanização para o setor, criando maiores condições de novas moradias.

Esta Comissão reforça esses argumentos, pois entende que deve haver possibilidade de novos loteamentos na zona urbana, de caráter mais acessível. Portanto, se manifesta contrária ao proposto no projeto em tela.

Concluindo, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 24-11-1980

Aprovado em 24-11-80.

JOSE RIVELLI,
Presidente e relator.

EDMAR CORRÊA DIAS

JOSÉ ROQUE DE MOURA

LAZARO ROSA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

SS.

215x315 mm



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.579

CONSULTA Nº 46 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA

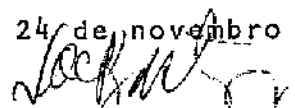
Em face dos pareceres contrários das Comissões de Obras e Serviços Públicos e Assuntos Gerais, pode considerar-se rejeitado o Projeto de Lei nº 3.481, de autoria do vereador Ariovaldo Alves, que revoga a lei nº 2.434/80?

RESPOSTA

1. O Projeto de Lei nº 3.481, de autoria do nobre vereador Ariovaldo Alves, tem por finalidade revogar a Lei nº 2.434, de 27 de outubro de 1980, que inclui - nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial, do Plano Diretor Físico-Territorial, as áreas que especifica.
2. O projeto foi inicialmente examinado por esta Assessoria, que emitiu seu parecer de fls. 7, sob nº 2.575, considerando-o legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Posteriormente, recebeu o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação, no mesmo sentido do parecer desta Assessoria.
4. Ouvidas as comissões de mérito (Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Assuntos Gerais), as duas comissões se manifestaram opinando pela rejeição do projeto, como se vê a fls. e fls.
5. Em sendo assim, atendendo ao que preceitua o art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios, o referido projeto de lei deve ser tido como rejeitado, porquanto o citado art. 28 diz o seguinte: "*o projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.*"

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jundiaí, 24 de novembro de 1980.

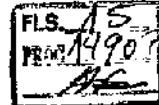

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 3.481

PROC. Nº 14.902

Acolho o parecer nº 2.579 da Assessoria Jurídica (fls. 14), para o fim de declarar REJEITADO o Projeto de Lei nº 3.481, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, com fundamento no art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Dê-se ciência aos srs. Vereadores e a seguir, ARQUIVE-SE.


ELIO ZILLO,
Presidente.
24-11-1980.

P. Li 3484

"OBSERVAÇÕES"

PRAZO = 09/02/81- SESSÕES :- 25/11/80 - 2/12/80 - 3/2/81

FL. 1/6- 5/11/80. AG. FL. 7/15- 3/12/80. AG

AUTUADO EM 4.11.80

Director Legislativo